



**CONVÊNIO N.º 003/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A GÁS DE ALAGOAS S/A. – ALGÁS
E A MUSEU COLEÇÃO KARANDASH DE ARTE
POPULAR E CONTEMPORÂNEA, NA FORMA A
SEGUIR.**

GÁS DE ALAGOAS S.A. - ALGÁS, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Artur Vital da Silva, n.º 04 – Gruta de Lourdes – Maceió –AL CEP: 57.052-260, inscrita no CNPJ/MF n.º 69.983.484/0001-32, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, neste ato representado por seus Diretores que abaixo subscrevem, e o **Museu Coleção Karandash De Arte Popular e Contemporânea**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 12.095.389/0001-85, situada na Av. Moreira e Silva, nº 89, Farol, CEP 57.051-500 – Maceió/AL, doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, neste ato representada pela sua diretora presidente Maria Amélia Vieira Soares Costa Neves, portadora do CPF: 227.812.854-04, resolvem firmar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, em especial o seu art. 116, no Decreto n.º 3.188, de 18 de maio de 2006, e do que consta no Processo Administrativo nº 155.2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a realização de circuito de oficinas de arte, para a comunidade de Jaraguá e sua circunvizinhança, sendo uma contrapartida social do Projeto Arte no Prato da ALGÁS, cujo objetivo é valorizar a cultura alagoana através da sua gastronomia, suas artes visuais e seu artesanato, em conformidade com o projeto descritivo carreado aos autos do Processo Administrativo nº 155.2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Caberá a PRIMEIRA CONVENENTE:

2.1.1 De acordo com o regulamento do projeto item 4.3.4, os restaurantes participantes obrigam-se a repassar a renda obtida no projeto arte no prato para instituição Museu Coleção Karandash De Arte Popular e Contemporânea parceira a fim de realizar ação de contrapartida social do projeto (Círculo de Oficinas Arte no Prato).

2.1.2 Os recursos financeiros previstos no item anterior serão obtidos a partir das vendas dos Kits Arte no Prato aos restaurantes participantes do Projeto Arte no Prato, nos termos de seu regulamento e do Processo Administrativo Nº 155.2015.

2.1.3. Realizar o acompanhamento da execução das atividades desenvolvidas pela SEGUNDA CONVENENTE.



ALGÁS
Gás de Alagoas S.A.



2.1.4. Utilizar o nome, marca e imagem do projeto social em suportes como: prato de porcelana, embalagem, campanhas publicitárias para divulgação do projeto ou com perfil institucional, offline e online, em mídias impressas, eletrônicas, digitais, radiofônicas, promocionais, etc., por prazo indeterminado, apenas e tão somente em relação ao Projeto Arte no Prato.

2.2 Caberá a SEGUNDA CONVENENTE:

2.2.1. Utilizar, obrigatoriamente, a logomarca da PRIMEIRA CONVENENTE em todas as peças de divulgação do evento, bem como mídia sonora.

2.2.2. Produzir e realizar circuito de oficinas de arte para o público infantil, como contrapartida social do Projeto Arte no Prato.

Parágrafo único: Fica estabelecido que a liberação, por parte da PRIMEIRA CONVENENTE, dos recursos previstos na cláusula segunda estará condicionada à observância, pela SEGUNDA CONVENENTE, das obrigações ora assumidas, mediante apresentação de relatório financeiro da aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 Cada parte, conforme definido na cláusula segunda acima, promoverá a execução de sua obrigação, assumindo seu respectivo custo e as responsabilidades em relação às atividades desenvolvidas, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio vigorará até 31/12/2015, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 Compete à ALGÁS exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste Convênio, tendo como Gestor do Convênio o Sr. **Felipe Chaves Guimarães**, Assessor de Marketing e Comunicação, obrigando-se este a facilitar o pleno desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA: DENÚNCIA

6.1 Este Instrumento poderá ser denunciado, por qualquer uma das PARTES, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.1 As partes convencionam entre si, livremente e amparadas na Lei 9.307/96, que qualquer questão oriunda desse contrato, ou a ele referente, será resolvida através da arbitragem, e será realizada na cidade de Maceió/AL sob a administração da Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas – CAMEAL/CBMAE da FEDERALAGOAS – Federação das Associações Comerciais de Alagoas, sendo regida pelas regras de conciliação e arbitragem adotadas pela referida instituição, observado o seguinte:

I – Na demanda cujo valor seja superior a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data da solicitação da arbitragem, o número de árbitros será de três;

II – O idioma da arbitragem será o português, com as características peculiares do idioma falado no Brasil;

III – A regra de direito material aplicável ao litígio será a legislação brasileira e seus princípios gerais de direito.

Assim, por estarem de comum acordo, os convenentes firmam este Instrumento, que reconhecem válido e eficaz, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e idôneas.

Maceió, 22 de junho de 2015.

GÁS DE ALAGOAS S.A. – ALGÁS – PRIMEIRA CONVENENTE

Arnóbio Cavalcanti Filho
Diretor Presidente
Gás de Alagoas S/A - ALGÁS

Luciano Loulo Rosa Guimaraes
Diretor Adm. Financeiro
Gás de Alagoas S/A - ALGÁS

MUSEU COLEÇÃO KARANDASH DE ARTE POPULAR E CONTEMPORÂNEA - SEGUNDA CONVENENTE

Maria Amélia Vieira Soares Costa Neves
Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: 055.120.814-80
CPF:

2.
NOME: Fabrício Guimarães
CPF: 033.120.814-80

